



# Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

## MENSAGEM Nº 59 - DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL

Guariba, 12 de setembro de 2024.

*Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,  
Senhoras Vereadoras.*

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa colenda Câmara Municipal, o projeto de lei que “**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE APOIO E MANUTENÇÃO DO CORPO DE BOMBEIROS – FEBOM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, para que seja apreciado em regime de urgência, por se tratar de matéria da mais alta relevância para a Administração pública do Município de Guariba, observadas as disposições pertinentes do artigo 43, caput, da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1.990, assim como do Regimento Interno dessa ilustre Casa Legislativa.

O *Fundo Municipal de Apoio e Manutenção do Corpo de Bombeiros – FEBOM*, vinculado à *Coordenadoria Municipal da Defesa Civil*, tem como finalidade promover a captação e aplicação de recursos, com o objetivo atender aos encargos decorrentes da ação do Município na área de prevenção e combate a incêndio, salvamento, resgate e demais serviços a ele afetos, exclusivamente no Município de Guariba.

Um fundo especial é constituído pelo produto de receitas especificadas que, por lei, se vinculam à realização de determinados objetivos ou serviços, facultada a adoção de normas peculiares de aplicação (art. 71º da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964).

Os recursos do Fundo Municipal de Apoio e Manutenção do Corpo de Bombeiros – FEBOM, com previsão de receitas próprias, serão geridos pelo serão aplicados, conforme dotação orçamentária aprovada para cada ano, para pagamento de despesas com aquisição, manutenção e substituição de viaturas, equipamentos, material de consumo e serviços destinados à prevenção e combate a incêndios, busca e salvamento, resgate de acidentados e prevenção de acidentes, bem como, para aquisição, reforma e manutenção de imóveis afetos a essa finalidade, além de outras despesas destinadas à manutenção dos serviços de bombeiros.

Segue em anexo, o *CONVÊNIO GSSP/ATP-267/2024*, celebrado com a Secretaria de Estado da Segurança Pública e o Município de GUARIBA, que tem como objeto a execução de serviços de prevenção e extinção de incêndios, busca e salvamento e outros que, por sua natureza, insiram-se no âmbito de atuação do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, assinado em 16/08/2024 com vigência de 30 (trinta) anos.



# Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

Diante do acima exposto, solicito o apoio de Vossa Excelência e dos demais nobres Vereadores e Vereadoras dessa ilustre Casa Legislativa, para a aprovação deste projeto de lei, com a máxima brevidade possível, que é mais uma propositura destinada a promover o desenvolvimento sustentável e a melhoria da qualidade de vida da população, principalmente, a de baixa renda, posto que, dentre as mais diversas ações que serão financiadas com os recursos do Fundo, sobressaem-se as obras e serviços relativos a intervenções em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por famílias em condições de vulnerabilidade social.

Renovo, nesta oportunidade, a Vossa Excelência e a todos os demais digníssimos Vereadores e Vereadoras, os sinceros protestos de elevada estima e respeitosa consideração.

Respeitosamente,

**CELSO ANTONIO ROMANO**  
*Prefeito Municipal*

A Sua Excelência o senhor Vereador **CÁSSIO APARECIDO PEREIRA**,  
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo.



# Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

## PROJETO DE LEI

### DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE APOIO E MANUTENÇÃO DO CORPO DE BOMBEIROS – FEBOM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBA**, Estado de São Paulo, em sessão \_\_\_\_\_ realizada no dia \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.024, aprovou e eu, **CELSO ANTÔNIO ROMANO**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições previstas no art. 73, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1.990, sanciono e promulgo a seguinte ...

#### **LEI:**

**Art. 1º.** Fica instituído o *Fundo Municipal de Apoio e Manutenção do Corpo de Bombeiros – FEBOM*, vinculado à *Coordenadoria Municipal da Defesa Civil*, com a finalidade de promover a captação e aplicação de recursos na área de prevenção e combate a incêndio, salvamento, resgate e demais serviços a ele afetos, exclusivamente no território local.

**§ 1º.** O disposto no “caput” deste artigo dar-se-á exclusivamente no Município de Guariba, sendo expressamente vedado o desenvolvimento de tais atividades fora dos seus limites territoriais, exceto se, mediante autorização em lei própria, for firmado termo de convênio com os Municípios limítrofes, ou não, regulando a prestação de serviços para tais localidades, com os respectivos encargos, ou a sua reciprocidade, quando for o caso.

**§ 2º.** O Fundo, de que trata este artigo, será identificado pela sigla “**FEBOM**” (*Fundo Especial de Bombeiros*) e obedecerá à Lei Orçamentária Anual, Lei Orgânica do Município e demais normas em vigor.

**Art. 2º.** Sem prejuízo das dotações consignadas no orçamento, o Fundo, a que se refere o artigo anterior, tem por finalidade assegurar meios para a expansão e aperfeiçoamento do serviço de combate a incêndios e salvamentos local, provendo recursos que serão utilizados nas seguintes atividades:

- I - aquisição de combustível, lubrificantes e materiais do mesmo gênero;
- II - execução de serviços de manutenção em geral;
- III - construção, adaptação ou locação dos imóveis necessários às Unidades Operacionais de Bombeiros, mediante aprovação de órgão competente da Polícia Militar;
- IV - aquisição e a manutenção de material necessário à limpeza de alojamento e da administração;
- V - fornecimento da alimentação destinada aos elementos escalados de prontidão;
- VI - instalação de hidrantes públicos de coluna, de acordo com o plano de cuja elaboração deverá participar o órgão técnico do Corpo de Bombeiros/PMESP;



# Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

VII - fornecer e recompor o efetivo de bombeiros civis públicos para cooperação na prestação dos serviços do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, os quais deverão executá-los com exclusividade, bem como responder de forma direta, pelos encargos trabalhistas e de infortúnica;

VIII- fomentar a participação de bombeiros civis públicos na cooperação para a prestação dos serviços de bombeiros;

IX - autorizar, incentivar e custear os intercâmbios, cursos e estágios técnicos e operacionais dos bombeiros civis públicos com o Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, junto as suas diversas Unidades Operacionais e a Escola Superior de Bombeiros;

X - fornecimento de uniformes e equipamentos de proteção individual aos bombeiros civis públicos.

XI – outras despesas para manutenção do Corpo de Bombeiros, combate a incêndios e salvamentos, não especificados anteriormente.

§ 1º. A utilização de recursos constantes do fundo, a que alude este artigo, deverá ser previamente autorizada pelo Conselho Gestor do Fundo Municipal de Apoio e Manutenção do Corpo de Bombeiros – CG-FEBOM”, observado o contido na legislação vigente e neste Decreto.

§ 2º. As receitas e despesas integrarão a Lei Orçamentária Anual, através de previsão orçamentária, ou serão integradas mediante créditos adicionais, autorizados por lei.

**Art. 3º.** Constituem receitas do Fundo:

I – recursos provenientes de convênios, acordos ou contratos;

II – recursos de depósitos bancários e de aplicações financeiras;

III – doações, legados e contribuições voluntárias de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, de órgãos ou entidades federais, de outros Estados ou de Municípios.

IV – venda de bens, veículos, equipamentos e materiais considerados inservíveis ou obsoletos de patrimônio do Município, em uso no Corpo de Bombeiros;

V – multas aplicadas pela violação das normas de proteção contra incêndios;

VI – valores transferidos pelo município, quando a arrecadação do FEBOM se mostrar insuficiente para cobertura do custo de manutenção e os investimentos necessários ao serviço de bombeiro.

VII – quaisquer outras receitas que legalmente lhe possam ser incorporadas.



# Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

**Art. 4º.** As receitas próprias, discriminadas no artigo anterior, serão utilizadas no pagamento das despesas inerentes aos objetivos do Fundo e empenhadas à conta das dotações consignadas ao Coordenadoria Municipal da Defesa Civil.

**Art. 5º.** Os recursos constituídos no Fundo serão, obrigatoriamente, depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial do **FEBOM**, vinculados exclusivamente ao atendimento das ações complementares ao saneamento previstas no *art. 1º* desta lei, que será acompanhada pelo **Conselho Gestor do Fundo Municipal de Apoio e Manutenção do Corpo de Bombeiros – CG-FEBOM**, composto pelo:

- a) pelo Coordenador Municipal da Defesa Civil, como Presidente, ou por seu representante nomeado;
- b) pelo Oficial Comandante do Posto de Bombeiros, como Vice-Presidente ou por seu representante legalmente constituído;
- c) pelo Secretário de Administração Geral do Município de Guariba, ou por seu representante nomeado;
- d) pelo Secretária Desenvolvimento Social do Município de Guariba, ou por seu representante nomeado;
- e) pelo Secretário Municipal de Planejamento, Obras e Serviços Públicos do Município de Guariba, ou por seu representante nomeado;

**§ 1º.** Na forma da legislação pertinente, os membros do “*Conselho Gestor do Fundo Municipal de Apoio e Manutenção do Corpo de Bombeiros – CG-FEBOM*” serão designados por ato próprio do Prefeito Municipal.

**§ 2º.** Ao Presidente do Conselho Gestor competirá:

- a.-) presidir as reuniões do Conselho;
- b.-) convocar os membros do Conselho para as reuniões extraordinárias;
- c.-) representar o fundo em todos os atos em que for parte interessada.

**§ 3º.** Ao Vice-Presidente competirá:

- a.-) assessorar o Conselho em matéria de sua especialidade;
- b.-) substituir o Presidente nos seus impedimentos ou ausências.

**§ 4º.** Aos Membros do Conselho competirá:

- a.-) participar das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- b.-) exigir do Comandante do Corpo de Bombeiros a prestação de contas das despesas realizadas com recursos do fundo e avaliar a política de investimentos aplicada, ajudando-o a definir as ações prioritárias para o melhor emprego deste recurso;
- c.-) fiscalizar a execução das decisões do Conselho, bem como a utilização e conservação dos bens adquiridos com recursos do fundo.

**§ 5º.** As reuniões do Conselho Gestor serão realizadas nas dependências da Coordenadoria Municipal da Defesa Civil, salvo quando motivo de força maior, devidamente reconhecida previamente pelo colegiado, exigir a sua transferência esporádica para outro local.



# Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

**Art. 6º.** O Conselho Gestor delibera através de voto de seus membros, registrado em ata, facultado ao membro a justificativa de seu voto, sendo as decisões tomadas por maioria simples de voto, estando presente a maioria absoluta de seus membros.

**Art. 7º.** A decisão para aplicação dos recursos do **FEBOM**, previstos no orçamento ou em créditos adicionais, é da competência do Conselho Gestor.

**Art. 8º.** Da aplicação dos recursos do "**FEBOM**", será feita prestação de contas nos prazos e na forma da legislação vigente.

**Art. 9º.** Os bens adquiridos com recursos do **FEBOM** serão incorporados ao patrimônio público municipal e destinados ao uso da unidade do Corpo de Bombeiros instalado no Município de Guariba.

**Art. 10.** O saldo positivo dos recursos do **FEBOM** apurados no final do exercício financeiro será transferido para o exercício seguinte a crédito do mesmo Fundo, como receita, desde que previsto no orçamento do exercício seguinte, ou será aplicado mediante crédito adicional, autorizado por lei, em favor do Corpo de Bombeiros.

**Art. 11.** Os membros do Conselho Gestor são responsáveis pela fiscalização do saldo bancário, aplicação dos recursos realização de despesas, aquisição e alienação de bens, com o auxílio dos órgãos próprios da administração municipal.

**Art. 12.** O Fundo terá escrituração própria junto ao Departamento Municipal de Gestão Contábil, atendidas as normas previstas na legislação vigente e ficará sujeito à auditoria do Tribunal de Contas do Estado.

**Art. 13.** O **FEBOM** utilizar-se-á dos órgãos próprios da Administração Municipal para a elaboração do seu serviço administrativo.

**Art. 14.** O **FEBOM** integrará o PPA – Plano Plurianual de Investimentos, a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e a LOA – Lei Orçamentária Anual do Município.

**Art. 15.** O mandato dos membros do Conselho Gestor coincidirá com a do Prefeito Municipal, sendo suas funções exercidas gratuitamente, mas consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município.

**Art. 14.** O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Apoio e Manutenção do Corpo de Bombeiros – CG-FEBOM, elaborará e aprovará o seu Regimento Interno no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data da sua posse, e o submeterá à aprovação, por ato próprio, do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 16.** O Poder Executivo regulamentará a presente lei, por Decreto, no prazo de 30 (trinta) dias, estabelecendo o local, período e forma de reunião do Conselho Gestor, bem como a forma de admissão e substituição de seus membros.



# Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

**Art. 17.** Para atender às despesas decorrentes da execução desta Lei no corrente exercício financeiro, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, na Lei Orçamentária Anual, créditos adicionais especiais para cobrirem as despesas de implantação do **FEBOM**, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), a serem cobertos com recursos, desde que não comprometidos, a que alude o § 1º do art. 43, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

**Art. 18.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guariba (SP), 12 de setembro de 2024.

**CELSO ANTÔNIO ROMANO**  
*Prefeito Municipal*